



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1.- Examinei as demonstrações financeiras da sociedade ECALMA, EMPRESA DE ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DE ALMADA, EM., as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2010, que evidencia um total de balanço de € 1.349.598,26 e um total de capital próprio de € 915.956,65, incluindo um resultado líquido negativo de € 241.386,92, as Demonstrações dos resultados por natureza e funções, a Demonstração dos fluxos de caixa do período findo naquela data e os correspondentes Anexos .

Estas demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal .

RESPONSABILIDADES

2.- É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3.- A minha responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no meu exame daquelas demonstrações financeiras.

AMBITO

4.- O exame a que procedi foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão / Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes .

Para tanto o referido exame inclui :

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação .



- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias.

- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5.- O meu exame abrangeu também a verificação da concordância do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6.- Entendo que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da minha opinião.

OPINIÃO

7.- Em minha opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de ECALMA, EMPRESA DE ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DE ALMADA, EM, em 31 de Dezembro de 2010, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no período findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal, pelo que merece total concordância a relevação contabilística do movimento ocorrido com os subsídios efectuados pela Câmara Municipal e do movimento dos proveitos estimados e potenciais, resultantes de coimas aplicadas, o que permite cumprir correctamente o disposto pelos art.ºs 20.º e 31.º da Lei 53F/2006, no referente a contratos de gestão e equilíbrio das contas.

PORTO, 18 de Maio de 2011

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

(Dr. Murilo Angelo Marques - ROE n.º 729)



RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO DO EXERCÍCIO DE 2010

No cumprimento das suas atribuições legais, tendo em vista o estatuído e disposto no Código das Sociedades Comerciais, designadamente nos seus art.ºs 421.º e 451.º a 453.º, o Fiscal Único da sociedade ECALMA, EMPRESA DE ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DE ALMADA, EM, vem submeter à apreciação de V. Ex.ª o seu relatório da actividade exercida no decurso do Período de 2010 e dar o seu PARECER sobre o Relatório e as Contas apresentadas pelo Conselho de Administração desta Empresa com referência a aquele Período.

O Fiscal Único averiguou da observância e do cumprimento da lei, dos actos do Conselho de Administração da Empresa e procedeu à verificação periódica, com a profundidade julgada oportuna nas circunstâncias, dos livros, registos contabilísticos e da documentação que lhe serviu de suporte, de acordo com as normas de revisão e auditoria de contas geralmente aceites, a conformidade com o sistema de normalização contabilística e recomendações das Diretivas da CEE, como refere no Relatório que emitiu na qualidade de revisor oficial de contas.

Nas reuniões conjuntas com o Conselho de Administração e com os Serviços, sempre foram obtidas as informações solicitadas, pronunciando-se em obediência à sua competência e no interesse social.

O Balanço, a Demonstração de Resultados e respectivo Anexo, estão elaborados de harmonia com as exigências legais, merecendo total concordância a relevação contabilística do movimento ocorrido com os subsídios à exploração efectuados pela Câmara Municipal e do movimento dos proveitos estimados e potenciais, resultantes de coimas aplicadas, o que permite cumprir correctamente o disposto pelos art.ºs 20.º e 31.º da Lei 53-f/ 2006, no referente a contratos de gestão e equilíbrio das contas, como é referido no Relatório de Gestão, documento que faz uma exposição fiel sobre a situação do negócio e da situação económico-financeira da sociedade, obedecendo aos requisitos previstos na art.º 66.º do Código das Sociedades Comerciais.

Como nada se encontrou, que mereça reparo, sou de PARECER que devem manifestar-se favoravelmente sobre o relatório de gestão, contas e aplicação dos resultados .

Porto, 18 de Maio de 2011

O FISCAL ÚNICO


(Dr. Murilo Ângelo Marques, R.O.C n.º 229)